



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU.

CAPÍTULO I

Constituição, Princípios, Utilidade Pública e Finalidades

Seção I

Constituição e Princípios

Art. 1. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu é uma associação constituída na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, constituindo-se de um número não limitado de associados e na união permanente de destes e tendo como princípios os seguintes:

- I. A Imparcialidade;
- II. A Neutralidade;
- III. A Independência;
- IV. A Moralidade;
- V. o Voluntariado e;
- VI. A Universalidade.

Parágrafo 1º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e independente, com prazo de duração indeterminado, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro na Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, Santa Catarina e que abrigará em seu quadro social os interessados no fomento regional, as associações que tenham como objetivo social o desenvolvimento das cidades e as entidades civis da sociedade civil organizada. Conforme a LCE 495/2010, serão considerados para fins de abrangência territorial da associação as cidades do núcleo metropolitano e sua área de expansão.

Parágrafo 2º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu foi fundado aos seis dias do mês setembro do ano de dois mil e quinze.

Parágrafo 3º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu qualifica-se como organização do terceiro setor, de utilidade pública e presta serviços de relevante contribuição social para a comunidade, cidades, região, estado e país.

Seção II

Finalidade

Art. 2. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu tem por finalidade promover, em conformidade com o art. 114, par. 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, um espaço de debate e interação da comunidade metropolitana com imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política. Sua missão compreende:

- I. Formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus membros;
- II. Constituir um foro permanente de debates comunitários com vistas a melhorar a qualidade de vida de toda a população metropolitana, contribuindo com o poder público para o correto direcionamento dos esforços administrativos;
- III. Reivindicar entre os agentes públicos e políticos os interesses da comunidade metropolitana;
- IV. Cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;
- V. Promover e incentivar discussões afetas a comunidade em geral;
- VI. Legitimar-se em juízo e fora dele para a defesa dos interesses difusos e coletivos concernentes as cidades dispostas no parágrafo primeiro do art. 1º inclusive com a propositura de Ação Civil Pública e outros instrumentos judiciais a disposição das associações;



- VII. Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, segurança, saúde, a educação, o espírito crítico e público, as soluções sociais, os movimentos sociais, e a sociedade civil organizada;
- VIII. Organizar, dentro do plano estratégico, simpósios, painéis, palestras, debates, comissões, câmaras de estudo entre outros instrumentos fomentadores da criticidade humana, com o desiderato de construir melhorias para o povo da região;
- IX. Buscar parcerias com o poder público para desenvolvimento do seu fim social;
- X. Dotar-se de câmaras técnicas e intelectuais com pessoal especializado para fins de prestação de serviço social aos poderes públicos e privado;
- XI. Promover estudos pormenorizados da administração dos municípios pertencentes a região metropolitana com vistas a adoção de melhores práticas para a gestão pública afeta a comunidade metropolitana;
- XII. Com base nos seus estudos elaborar planos com objetivo metropolitano, visando a participação do povo na administração pública direta ou indireta;
- XIII. Participar com planos, projetos, contratos, concursos e atividades intelectuais para o fomento da mobilidade urbana, segurança, saúde, prevenção de doenças, o alívio do sofrimento humano, educação, o desenvolvimento crítico humano, o meio ambiente e seus recursos, o turismo sustentável, entre outros projetos afetos a comunidade;
- XIV. Recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;
- XV. Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
- XVI. Divulgar os princípios da moralidade, da eficiência, da publicidade, da indisponibilidade, da continuidade dos serviços, e divulgar boas práticas de administração a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo compreensão e motivar-lhes para exigir cada vez mais uma administração pública séria e comprometida com os fins sociais para que ela foi criada.

Art. 3. Para consecução de suas finalidades, o Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

CAPÍTULO II Organização Administrativa Seção I Estrutura

Art. 4. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu é constituído por uma Assembleia Geral, pelo Conselho dos Representantes, pela Diretoria Executiva e pelas comissões e câmaras temáticas que poderão ser criadas e modificadas pela Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Seção III Das normas comuns

Art. 4-A. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores e os conselheiros da associação deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II. ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



Parágrafo 1º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Parágrafo 2º A associação considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração:

- I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;
- II. não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;
- III. diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- IV. não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável.

Art. 4-B. Observar-se-á em todos os atos da associação a eficiência, o bom exemplo, a boa conduta o espírito público, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência;

Art. 4-C. Os registros da associação poderão ser eletrônicos, assinados digitalmente, sendo o uso de expedientes eletrônicos a preferência em qualquer caso.

Art. 4-D. As atas da assembleia geral, do conselho de representantes e da diretoria executiva serão lavradas de forma sumária, sendo dispensados os registros circunstanciados, ficando uma via fixada em livro próprio e as demais arquivadas em meio eletrônico.

Art. 4-E. A administração da associação deverá observar as melhores práticas de gestão administrativa, e enviar todos os atos necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5. A Assembleia Geral é órgão de natureza deliberativa e transitória será composta da totalidade dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões ordinárias, nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas no art. 8º.

Parágrafo 2º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se quórum especial não for exigido.

Parágrafo 3º É vedada a votação por procuração na Assembleia Geral;

Parágrafo 4º As deliberações constarão de Atas lavradas pelo Secretário, que exercerá as funções de Secretário da Sessão e as autenticará juntamente com o Presidente da associação.

Parágrafo 5º Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estarão impedidos de votar e de serem votados.

Art. 6. Compete à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias:

- I. Indicar e eleger os membros do Conselho de Representantes;
- II. Fixar remuneração a Diretoria Executiva;
- III. Apreciar e votar o Relatório Anual da associação;
- IV. Apreciar e votar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria;
- V. Apreciar e votar a prestação de contas do exercício anterior;



- VI. Deliberar sobre todas as questões ou atos relativos à associação, exceto os contidos nos incisos I a VI do art. 7º;
- VII. Fixar, no que se refere a bens pertencentes a associação, na mesma sessão que apreciar o Orçamento Anual, limite para a aquisição, permuta, alienação ou oneração de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis, independentemente de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (art. 7º, inciso V).

Art. 7. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I. Por deliberação da Diretoria Executiva, quando necessitar de autorização para tomar providências cuja execução não esteja prevista no Estatuto, ou de recursos e/ou realização de despesas não previstos no Orçamento Anual;
- II. Por proposta de qualquer membro do Conselho dos Representantes, aprovada em sessão pela maioria de seus membros para deliberar sobre matéria contida nos itens III a VII do art. 6º deste Estatuto;
- III. Por solicitação de um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, acompanhada da Ordem do Dia, que não poderá ser alterada;
- IV. No caso de dissolução da associação, por proposta de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho de Representantes com direito a voto, obedecendo suas deliberações ao mesmo quórum de dois terços;
- V. Para autorizar, no que se refere a bens pertencentes a associação, a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior a limite a ser fixado para cada exercício financeiro, na mesma sessão ordinária da Assembleia Geral que apreciar o Orçamento Anual (art. 68, item V)
- VI. Para modificar o presente Estatuto.
- VII. Alterar a composição de vagas do Conselho de Representantes.

Parágrafo 1º Estarão quites e aptos a votar e ser votado os associados que tenham adimplido completamente as contribuições fixadas pela associação por ato normativo exarado pela Diretoria Executiva e, quando for o caso, tenham tido presença superior a oitenta por cento das reuniões e eventos que tenha sido nomeado a participar.

Parágrafo 2º O Presidente da Diretoria terá prazo de dez dias corridos para proceder à convocação da Assembleia Geral, nas hipóteses dos incisos II a IV supra.

Parágrafo 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer membro do Conselho de Representantes, ou associado que tenha estado presente na Reunião de que trata o inciso II, terá o direito de fixar a data da Assembleia e proceder a sua convocação, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 4º Na hipótese dos incisos II a IV, qualquer membro do Conselho de Representantes que tenha assinado aquelas solicitações, terá o direito de fixar a data da Assembleia e proceder a sua convocação, na forma deste Estatuto, relacionando os nomes dos signatários das mesmas e reconhecendo sua própria firma no Edital de Convocação.

Art. 8. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo 7º

Parágrafo único. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo Secretário Executivo da associação.

Art. 9. As Assembleias Gerais serão convocadas através de avisos publicados com o mínimo de quinze dias de antecedência por intermédio de qualquer meio que garanta sua ampla divulgação.



Seção III Do Conselho dos Representantes

Art. 10. O Conselho dos Representantes é órgão de natureza deliberativa, formal e transitoriamente constituído e instalado durante a realização de suas Reuniões, na forma prevista no art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: O conselho dos representantes é composto dos integrantes da Diretoria Executiva e por um número variável de membros respeitada a paridade das populações da cidade e a quantidade mínima fixada no seguinte quadro:

Cidade	Vagas
Itajaí	8
Balneário Camboriú	5
Navegantes	3
Camboriú	3
Penha	2
Balneário Piçarras	2
Barra Velha	1
Itapema	3
Porto Belo	1
Bombinhas	1

Parágrafo 2º: Poderá a assembleia geral modificar, por maioria simples, o número de Conselheiros do Conselho de Representantes.

Art. 11. O Conselho dos Representantes reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação ou por solicitação de, pelo menos, de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho dos Representantes serão instaladas pelo Presidente da Associação, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por um dos Conselheiros que a convocou, e, por último, por qualquer membro com direito a voto, escolhido pelo plenário, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 7º.

Parágrafo 2º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se quórum especial não for exigido.

Parágrafo 3º É vedado no Conselho dos Representantes o voto por procuração.

Parágrafo 4º Torna-se automaticamente vago o lugar do membro indicado que faltar, sem motivo justificado, a duas seções consecutivas ou a três alternadas.

Parágrafo 5º As vacâncias que se derem durante o mandato serão preenchidas pela própria Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 11-A. O Conselho dos Representantes poderá ser convocado a qualquer tempo para se pronunciar sobre questões de sua competência e de interesse da associação, sendo lícito que sua deliberação seja tomada por meio de um sistema informatizado de discussão e votações. A diretoria executiva será responsável por emitir instrução suplementar normatizando esse procedimento.



Art. 11-B. O Conselheiro que receber senha de acesso ou *token* para se pronunciar no ambiente virtual compromete-se a manter o sigilo necessário, bem como de se abster a fornecer a quem quer que seja seus dados de acesso e, quando imposto, não divulgar o que lá seja deliberado em qualquer tipo de ambiente virtual ou real.

Art. 12. Compete ao Conselho dos Representantes:

- I. Prestar contas de suas atividades a Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer prévio sobre o Relatório Anual de Atividades da Associação, instruindo-o com as peças necessárias;
- III. Eleger dentre seus membros, assim como destituir, sempre por votação aberta, os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Suspender, em votação aberta, os mandatos dos membros eleitos deste Conselho, recomendando sua exclusão à Assembleia Geral, após o procedimento administrativo;
- V. Criar as comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;
- VI. Deliberar e votar sobre os relatórios das comissões emitindo as recomendações necessárias a quem quer que seja;
- VII. Deliberar e votar por emitir alertas, proclamações, orientações e cartas abertas a sociedade civil;
- VIII. Deliberar e votar por emitir indicações aos Poderes Públicos Constituídos;
- IX. Autorizar a Associação a legitimar-se em juízo para a defesa dos interesses difusos e coletivos;
- X. Examinar a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, e encaminhar à Assembleia Geral com o seu parecer;
- XI. Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Diretoria Executiva ou por seu Presidente;
- XII. Examinar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, e encaminhar à Assembleia Geral com o seu parecer;
- XIII. Fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos;
- XIV. Requerer, por um terço de seus membros com direito a voto, ao Presidente da Associação, a convocação do próprio Conselho, para se reunir em caráter extraordinário, apresentando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- XV. Conceder condecorações, medalhas e outras honrarias, assim como títulos de Sócios beneméritos e de sócios honorários da entidade.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva executa o plano de gestão, as metas e administra a associação, competindo-lhe:

- I. Exercer todos os poderes inerentes à sua natureza e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pelo Conselho dos Representantes;
- II. Pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisões nos casos urgentes, "ad referendum" do Conselho dos Representantes;
- III. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da associação, assim como pela execução das decisões adotadas pelos demais órgãos;
- IV. No exercício de suas funções como órgão de gestão, exercer todas as atividades correlatas a função executiva da sociedade.

Art. 14. A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente;



- II. Duas vice-presidências;
- III. Secretário Geral
- IV. Tesoureiro Geral
- V. Dois diretores suplentes para os cargos do inciso III e IV.

Parágrafo 1º A eleição para o cargo de presidente observará uma linha sucessória. Ao cargo de presidente estarão aptos a concorrer os vice-presidentes primeiramente e, após os demais diretores executivos. Desejando ambos o mandato de presidente, contar-se-á o tempo de efetivo exercício na associação para fins de desempate.

Parágrafo 2º. A eleição para o cargo de vice-presidente será feita pelo Conselho dos Representantes dentre seus membros com direito a voto, em escrutínio aberto, com mandato de três anos. Será lícito a reeleição.

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos dirigentes, caso seus mandatos se encerrem antes da nova eleição.

Parágrafo 4º As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo Conselho dos Representantes.

Parágrafo 5º Os membros eleitos da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos pelo Conselho dos Representantes.

Parágrafo 6º Os cargos do inciso III e IV e seus suplentes são de livre escolha e demissíveis a qualquer tempo pelo Presidente.

Art. 15 A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o posicionamento adotado por seu Presidente.

Parágrafo 2º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 3º deste artigo, torna-se automaticamente vago o lugar do Diretor que faltar, justificadamente ou não, a vinte por cento das reuniões realizadas no período de um ano.

Parágrafo 3º Na hipótese de um Diretor necessitar se afastar por um prazo superior a dois meses e inferior a seis meses, será automaticamente substituído por um dos Diretores Suplentes, conforme então deliberado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15-A. A Diretoria Executiva poderá deliberar por meio de um sistema informatizado de discussão e votações, observando-se a conveniência da situação e privilegiando-se sempre as reuniões tradicionais.

Art. 15-B. O Diretor que receber senha de acesso ou *token* para se pronunciar no ambiente virtual compromete-se a manter o sigilo necessário, bem como de se abster a fornecer a quem quer que seja seus dados de acesso e, quando imposto, não divulgar o que lá seja deliberado em qualquer tipo de ambiente virtual ou real.

Art. 15-C. A senha de acesso aos sistemas corporativos é de responsabilidade pessoal. Admitir-se-á sempre a expedição de documentos e atos por meio de assinatura eletrônica e se prestigiará nas atividades da diretoria executiva a eficiência e economia dos atos.

Art. 16. Compete ao Presidente da Associação:

- I. Representar a instituição no País ou no exterior;
- II. Supervisionar as atividades da associação;
- III. Editar ordens de serviço, instruções suplementares e atos;
- IV. Nomear procuradores para representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- V. Tomar medidas urgentes, no intervalo das reuniões do Conselho de Representantes, "ad referendum" deste;



- VI. Autorizar as despesas;
- VII. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e convocar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho dos Representantes, observadas as disposições desse Estatuto;
- VIII. Assinar cheques e movimentar as contas da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto legal.
- IX. Comprometer-se ao cumprimento das metas e do cumprimento do plano de estratégico da associação.

Art. 17. Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos em evidente ordem de sucessão;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e concorrentemente zelar pelo bom funcionamento da associação e pelo alcance de seus objetivos sociais, comprometendo-se com o cumprimento das metas e do plano estratégico da associação.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Gerir os serviços de tesouraria, recebendo doações e receitas das demais fontes que venham a ser desenvolvidas, emitindo, quando for o caso, o competente recibo;
- II. Movimentar, sempre e exclusivamente por conta bancária os valores a débito e a crédito;
- III. Aprovar e submeter à homologação da Presidência as despesas à incorrer, ou de urgência incorridas; Movimentar as contas da Entidade, emitindo e assinando cheques, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria Executiva sobre os recursos, depósitos e investimentos da associação;
- V. Prestar contas das atividades da Tesouraria à Diretoria Executiva ao Conselho e a Assembleia geral, apresentando-lhes mensalmente o balancete mensal e o acumulado quando for o caso.
- VI. Comprometer-se ao cumprimento das metas e do cumprimento do plano de estratégico da associação.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral reger a administração ordinária da associação, assinar e receber expedientes, secretariar as reuniões lavrando a competente ata e ainda:

- I. Manter a guarda dos documentos da associação por sistema eletrônico ou arquivo manual;
- II. Manter um cadastro de associados regulares e irregulares;
- III. Fazer comunicações;
- IV. Fazer a gestão e a interlocução da diretoria executiva com os demais órgãos da associação;
- V. Manter os associados devidamente instruídos e informados das atividades da associação.
- VI. Comprometer-se ao cumprimento das metas e do cumprimento do plano de estratégico da associação.
- VII. Desempenhar qualquer função correlata de gestão que lhe seja confiada pelo Presidente.

Seção V

Das Vice-Presidências Segregadas

Art. 19-A. O presidente poderá criar vice-presidências segregadas por ato próprio, cujos titulares não terão voto na diretoria executiva. As vice-presidências segregadas terão função especializada e destinar-se-ão a trabalho certo e determinado.

Art. 19-B. As vice-presidências segregadas poderão ser ocupadas pelos vice presentes eleitos e que compõe a diretoria executiva.

Seção VI

Do Conselho Superior de Presidentes



Art. 19-C. Fica criado um conselho superior de presidentes, conselho de natureza meramente consultiva e que terá como membros honorários os ocupantes pretéritos dos cargos de presidente e vice-presidentes. A eles ser-lhe-á atribuída a menção de Presidentes de Honra.

Art. 19-D. O conselho assessorará o presidente em questões de alta indagação, quando por ele solicitado, emitindo alertas, recomendações e conselhos, os quais a critério e juízo do presidente poderá acatar.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 20. É lícito aos civilmente capazes aderir ao quadro social da associação, por meio de inscrição que será endereçada a diretoria executiva.

Parágrafo 1º O que desejar integrar a associação requererá por escrito seu ingresso no quadro social ou o fara por meio eletrônico.

Parágrafo 2º O requerimento será processado pela secretaria geral, a qual poderá fazer pesquisas sobre o postulante. Estando conforme e quite a contribuição, será seu nome lançado no quadro de associados.

Parágrafo 3º. Estando não conforme será comunicado o requerente para que emende sua solicitação. Sendo considerado impertinente o ingresso do requerente o presidente indeferirá o requerimento e submeterá suas razões ao Conselho dos Representantes que então emitirá a decisão final sobre o caso.

Art. 21. Os associados do Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu dividem-se em quatro categorias:

- I. Sócios naturais;
- II. Sócios patrocinadores;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios Fundadores.

Parágrafo 1º Sócios naturais são as pessoas físicas que sejam moradores das cidades pertencentes a abrangência geográfica da associação.

Parágrafo 2º Patrocinadores são as pessoas jurídicas, que efetuam, ao Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu o pagamento de quotas de patrocínio.

Parágrafo 3º Sócios beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham efetuado doações significativas ou prestado relevantes serviços à Instituição. A distinção ser-lhes-á atribuída pelo Conselho dos Representantes, mediante proposta aprovada em votação secreta.

Parágrafo 4º Sócios fundadores são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado dos trabalhos de fundação da associação.

Art. 22. São direitos dos associados de qualquer categoria:

- I. No pleno gozo de seus direitos estatutários, poder ser votado para ocupar cargos em órgãos de gestão ou comissões;
- II. Apresentar propostas ou problemas para qualquer autoridade da associação, constituído infração disciplinar a negativa de resposta, conforme disposto no regulamento
- III. Solicitar informações sobre ações de campo, planos, situação financeira, contabilidade e atividades da associação;
- IV. Participar dos eventos da associação;

Art. 23. São obrigações dos membros da associação:

- I. Acatar e difundir os princípios Fundamentais da associação;



- II. Cumprir e respeitar o Estatuto, seu Regulamento e demais normas expedidas;
- III. Pagar as contribuições anuais fixadas no Regulamento, quando membro Patrocinador;
- IV. Zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos e bens que lhe forem postos a disposição;
- V. Zelar pelo nome, imagem e integridade da associação.

Art. 24. A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes;
- III. Não pagamento da contribuição associativa, após comprovadamente notificado para regularizar sua situação.

Parágrafo 1º Na hipótese do inciso II, a exclusão somente se fará após processo administrativo em que será garantido amplo direito de defesa ao sócio.

Parágrafo 2º Decidindo a Diretoria pela exclusão, o sócio terá direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho dos Representantes, a ser encaminhado pelo sócio à Diretoria até quinze dias após ciência da decisão desta.

CAPÍTULO IV ECONOMIA E FINANÇAS

Seção I Recursos e Patrimônio social

Art. 25. Os recursos do Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu provêm de:

- I. Contribuição associativa de seus associados;
- II. Rendimentos dos seus bens e direitos;
- III. Rendimentos auferidos em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões, convênios e outras atividades que realizar, sempre em obediência e para a consecução de seus objetivos;
- IV. Donativos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V. Fundos angariados através de campanhas;
- VI. Subvenções e auxílios dos poderes públicos.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros da associação, qualquer que seja a sua origem, serão sempre empregados na consecução de suas atividades estatutárias.

Art. 25-A. A presidente da associação por ato suplementar proporá os valores que serão cobrados a título de contribuição associativa e que serão levados a débito dos associados. A contribuição será anual ou mensal a juízo do plano de gestão da associação.

Art. 26. O patrimônio social é constituído de:

- I. Saldos disponíveis em caixa, bancos e aplicações financeiras de saque imediato;
- II. Contas a receber;
- III. Estoques;
- IV. Investimentos e valores representados por ações e títulos da dívida pública ou particular, com direito de saque a médio ou longo prazo;
- V. Bens Móveis e imóveis.

Art. 27. O exercício financeiro coincide com o ano civil.



Seção II Controle Econômico

Art. 28. O controle econômico da associação será realizado anualmente pela assembleia geral por meio de comissão transitória a ser composta dentre os Conselheiros do Conselho de Representantes.

Art. 28-A. O tesoureiro até o mês de março do ano seguinte ao exercício findo remeterá ao Presidente da Associação o livro razão da associação, o balanço e o balancete acompanhados das contrapartidas contábeis. A prestação de conta elaborada pelo tesoureiro observará no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 28-B. O presidente e o tesoureiro visarão as páginas e então na reunião imediatamente seguinte do Conselho de Representantes serão os documentos postos em discussão. O conselho deliberará sobre a remessa, indicará sua aprovação, sua emenda ou sua rejeição, fixando prazo para a correção.

Art. 29-C. Da manifestação do conselho, ou findo o prazo para correção, levar-se-á a questão a assembleia geral que deliberará em última instância.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A adesão a associação por parte do associado representa aceitação irrevogável do presente Estatuto, do Regulamento Geral, das normas acessórias e as alterações que decorrerem com o tempo.

Art. 31. O relacionamento dos associados e as entidades representativas do Poder Público Estadual e Federal, as outras Sociedades Nacionais, congêneres governos ou entidades de outros países, deve ser realizado através da Diretoria Executiva.

Art. 32. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, apreciando proposta do Conselho dos Representantes.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho dos Representantes ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 34. A dissolução da entidade poderá ser promovida pela assembleia geral com presença mínima de dois terços de seus integrantes e com votação concorde da maioria absoluta dos presentes com direito a voto e quanto a destinação de seus bens será observado o disposto no art. 61 e parágrafos do CC.

Art. 35. Será de até 90 dias o prazo para a indicação dos membros dos conselhos e comissões que este estatuto criar, sendo que a indicação no primeiro mandato, levando em consideração o início da associação poderá ser exercido pelos membros fundadores da associação.



ESTATUTO SOCIAL

Revisão B

28/03/2018

Art. 36. Será de até 60 dias o prazo para a composição do Conselho de Representantes o qual se comporá na forma prevista neste estatuto preferencialmente, sendo que o primeiro mandato dos membros do Conselho dos Representantes, em virtude da fundação da associação, poderá contar parcialmente ou na totalidade de membros diretamente indicados pelos fundadores da associação.

Art. 37. Na fundação da associação, os cargos eletivos poderão ser indicados para o exercício de um mandato de cinco anos pelos membros fundadores da associação o que poderá ser feito num prazo de até 45 dias, findo os quais correrá eleição.

Art. 38. Nos termos do art. 46, II do CC, são fundadores da associação os que tomaram assento na aprovação do primeiro estatuto social.

Art. 39. Poderá a Diretoria Executiva conceder o título honorífico de fundador para outras o que o fará fundamentadamente, ad referendum do conselho dos fundadores.

Art. 40. Integra o presente Estatuto e dele fará parte a LCE 495/2010: LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA N° 495, de 26 de janeiro de 2010.